

CONTRATO Nº 020/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA VIXTEAM CONSULTORIA & SISTEMAS S.A. NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIXTEAM CONSULTORIA & SISTEMAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.960.701/0001-06, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 3º andar, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-935, por seu Representante Legal, Sr. **MARCELLO MARTINS ALVES DE SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 005.325.077-03 e RG nº 689.662 expedido pela SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10.201/2015, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 09/2015, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do contrato a Prestação de serviços técnicos para desenvolvimento (Análise, Projeto, Implementação/Testes e Implantação) de Sistema Informatizado de Prestação de Contas Anual e adequações na estrutura atual do CIDADES-WEB, de modo a viabilizar a inclusão de novos módulos, em plataforma Web, utilizando framework .NET 4.5, linguagem de Programação C#, Banco de Dados MS SQL Server 2008 R2 e Ferramenta de Desenvolvimento Visual Studio 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Faz parte integrante deste Contrato o Termo de Referência para a contratação dos serviços de Tecnologia da Informação inserido no Processo TC nº. 10.201/2015, completando este instrumento para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses;

3.2 - O prazo de execução contratual será de 18 (dezoito) meses, que contempla 6 (seis) meses para a etapa de Execução do Projeto e 12 (doze) meses para a Etapa de Estabilização;

3.3 - O prazo para o início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor do contrato corresponde a R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), subdividido em quatro módulos, conforme o exposto:

- a) Módulo Adequações CIDADES-WEB/PCB - 20% (vinte por cento) do valor global - R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais);
- b) Módulo Administração e Cadastro - 20% (vinte por cento) do valor global - R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais);
- c) Módulo Processamento e Controle da Remessa de Dados - 45% (quarenta e cinco por cento) do valor global - R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais);
- d) Módulo Análise da Remessa de Dados - 15% (quinze por cento) do valor global - R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

5.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que haja a devida comprovação de motivos, dentro dos ditames legais contidos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, salários e direitos trabalhistas, impostos e taxas, encargos sociais e seguros, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Conforme exigência editalícia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, foi exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor contratual que equivale a R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais);

6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

6.2.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa 0,2% (dois décimos por centos) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.3 - Os documentos inerentes à garantia contratual serão acostados aos autos através de Termo de Apostilamento;

6.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia;

6.5 - O bloqueio efetuado com base no item 6.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

6.6 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 6.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

6.7 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou alteração do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar o valor e os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no item 6.2.

6.8 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

6.8.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações;

6.8.2 - prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

6.8.3 - multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.8.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

 

6.9 - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a CONTRATADA deverá no prazo de 10 (dez) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação da penalidade prevista neste Contrato;

6.10 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada Módulo;

7.2 - Os pagamentos dos módulos serão efetuados mediante a apresentação ao CONTRATANTE de Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, assim como o relatório de adimplemento de encargos. As notas fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;

7.2.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.2.2 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.2.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.2.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da documentação, devidamente corrigida;



7.2.5 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/1997.

7.3 - O pagamento das notas fiscais será feito através de Ordem Bancária, no Banco 033 (Santander), Agência 4595, Conta Corrente 13000127-3, ficando a CONTRATADA responsável por informar qualquer alteração das informações bancárias;

7.4 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

7.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA deverá executar diretamente a prestação dos serviços e observar os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.2 - A CONTRATADA deverá desenvolver a solução em ambiente Web, de forma a facilitar o acesso, tanto para o envio de dados quanto para as consultas das avaliações realizadas pelo CONTRATANTE;

8.3 - O modelo de prestação dos serviços será por entregas, sendo os requisitos de gestão documental previstos no item 4.2.2-g do Termo de Referência descritos a seguir:

8.3.1 - Etapa de Análise de Requisitos;

8.3.2 - Etapa de Projeto da Solução;

8.3.3 - Etapa de Implementação e Testes;

8.3.4 - Etapa de Homologação;

8.3.5 - Etapa de Implantação;

8.3.6 - Etapa de Estabilização.

8.4 - O projeto arquitetural da solução deverá contemplar as seguintes diretrizes:

8.4.1 - Quando for pertinente, utilizar padrões de implementação Gof (*Gang Of Four*) e/ou GRASP (Padrões de Responsabilidade);

8.4.2 - Baixo Acoplamento: utilização de encapsulamento e interfaces entre componentes, de forma a diminuir seu acoplamento;

8.4.3 - Alta Coesão: refere-se ao elo de ligação com o qual um módulo é construído. A solução deve buscar alta coesão entre componentes;



8.4.4 - Utilização de polimorfismo, preferencialmente utilizando *Design Patterns* (*factory*, por exemplo);

8.4.5 - Utilização de padrões de projeto (*Design Patterns*) para persistência de dados para banco de dados relacional.

8.5 - Quanto aos requisitos técnicos do Projeto da solução, deverão ser contemplados:

8.5.1 - A utilização do framework ASP.NET MVC 4;

8.5.2 - Desenvolvimento sobre o paradigma de orientação a objetos;

8.5.3 - Utilização do protocolo TCP/IP;

8.5.4 - Utilização do recurso de Single Sign-on (SSO);

8.5.5 - Utilização do framework de ORM (Object-Relational Mapping) ADO.NET Entity Framework;

8.5.6 - Não utilização de estratégias de conexões com banco de dados através de Sessão de Operação, Transação por Operação ou Conexão por Operação;

8.5.7 - Utilização da plataforma de desenvolvimento ASP.NET Framework versão 4.5 ou superior;

8.5.8 - Para geração de relatórios utilização do software Report Service;

8.5.9 - Para o controle de acesso, usuários e perfis, utilização da solução Membership Provider;

8.5.10 - Implementação de Help on line para suporte ao usuário.

8.6 - A solução a ser desenvolvida deverá gerar total compatibilidade com os navegadores *Microsoft Internet Explorer 10*, *Google Chrome 44.0* e *Mozilla Firefox 39.0* ou versões superiores;

8.7 - A CONTRATADA deverá utilizar as mesmas ferramentas e tecnologias adotadas pelo CONTRATANTE, conforme as tecnologias e plataformas que serão utilizadas na implementação das funcionalidades;

Sistema Operacional	Windows Server 2008 R2
Banco de Dados	MS SQL Server 2008 R2
Linguagem de Programação	C#
Plataformas	.NET versão 4.5, padrão arquitetural MVC (<i>Model-View-Controll</i>)
Servidor de Aplicação	IIS – <i>Internet Information Server</i> versão 8.5

mm mmy-

Ferramenta de gerenciamento de ciclo de vida de Aplicações	<i>Microsoft Team Foundation Server TFS</i>
Ferramenta de testes	<i>Microsoft Visual Studio Test Center</i>
Ferramenta de desenvolvimento do projeto	<i>Microsoft Visual Studio 2013 Ultimate</i>

8.8 - A CONTRATADA deverá utilizar requisitos de Segurança da Informação, através de codificação com recursos web que contemplem, no mínimo, proteção contra:

8.8.1 - *Injection;*

8.8.2 - *Cross-Site Scripting (XSS);*

8.8.3 - *Broken Authentication and Session Management;*

8.8.4 - *Insecure Direct Object References;*

8.8.5 - *Cross-Site Request Forgery (CSRF);*

8.8.6 - *Security Misconfiguration;*

8.8.7 - *Insecure Cryptographic Storage;*

8.8.8 - *Failure to Restrict URL Access;*

8.8.9 - *Insufficient Transport Layer Protection;*

8.8.10 - *Unvalidated Redirects and Forwards.*

8.9 - A CONTRATADA deverá utilizar a assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

8.10 - A CONTRATADA poderá utilizar metodologia de desenvolvimento de *software* própria, seguindo as boas práticas de engenharia de *software*. Porém, a metodologia utilizada deverá definir uma forma sistematizada de desenvolvimento, apoiada em metodologia consolidada, utilizando processo controlado, repetitivo e padronizado de produção;

8.11 - O processo de desenvolvimento da CONTRATADA deve garantir que os conceitos de qualidade de *software* serão utilizados durante todo o ciclo de desenvolvimento, assegurando que cada fase do ciclo seja homologada com mais segurança, possibilitando a não propagação de um defeito;

8.12 - O processo de desenvolvimento e os artefatos entregues deverão seguir as seguintes recomendações:



8.12.1 - Modelo de Equipe - a CONTRATADA deverá especificar o papel de cada profissional envolvido;

8.12.2 - Modelo de Documentação - a CONTRATADA deverá utilizar técnica de modelagem orientada a objetos, usando notação UML (*Unified Modeling Language*), versão 2.0 ou superior, a qual servirá para complementar a documentação da solução. Para esta função, deverão ser utilizadas as ferramentas disponíveis no ambiente do *Visual Studio 2013*;

8.12.3 - Modelo de Dados Lógico e Físico - para esta função, deverão ser utilizadas as ferramentas disponíveis no ambiente do *Visual Studio 2013*, quando possível;

8.12.4 - Sistema para controle de Versões, Modelos e Componentes – para esta função, deverão ser utilizadas as ferramentas disponíveis no ambiente do *Visual Studio 2013*;

8.12.5 - Padrões de Nomenclaturas - a CONTRATADA deverá especificar padrões de nomenclaturas para os objetos de banco de dados e codificação, em comum acordo com o TCEES;

8.12.6 - Outras fases da metodologia – as atividades de testes dos componentes desenvolvidos e concluídos devem ser efetuadas primeiramente dentro do ambiente de Testes e Homologação, com a respectiva documentação completa de configuração dos produtos gerados;

8.12.7 - A solução a ser desenvolvida deverá seguir boas práticas de segurança, inclusive as recomendadas pelo CONTRATANTE;

8.12.8 - Os manuais e demais documentos originados durante o desenvolvimento deverão ser atualizados permanentemente pela CONTRATADA até o encerramento da homologação da solução;

8.12.9 - A CONTRATADA deverá utilizar, de forma híbrida, testes manuais e automatizados. Testes manuais deverão ser utilizados, necessariamente, na avaliação da usabilidade pelo usuário. Os testes automatizados deverão efetuar uma cobertura mínima de 70% (setenta por cento) de todas as funcionalidades especificadas.

CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DE CONHECIMENTOS

9.1 - A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o artigo 111, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, a promover a transferência de conhecimento e repassar ao TCEES todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços;

9.2 - Com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a habilitar equipe de técnicos do TCEES no uso da solução desenvolvida e implantada no escopo desta Contratação, repassando todo o conhecimento necessário;



9.3 - Para a gestão dos artefatos gerados nas atividades pela CONTRATADA, a mesma deverá utilizar, necessariamente, o ambiente e ferramentas disponíveis no TCEES, como o Team Foundation Server 2010 - TFS, SQL Server 2008 R2, dentre outros;

9.4 - Todo e qualquer documento produto do desenvolvimento pela CONTRATADA deverá estar disponível a qualquer tempo e hora para acesso pelos técnicos do TCEES;

9.5 - As documentações dos artefatos gerados nas etapas previstas nesta contratação deverão estar disponibilizadas em meio digital para acesso e controle do TCEES em local especificado pelo mesmo, dentro de suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NORMA GERAL DE PESSOAL

10.1 - A CONTRATADA deverá garantir que a conduta dos funcionários de sua equipe técnica nas dependências do CONTRATANTE, não comprometa o bom andamento da prestação dos serviços;

10.2 - O horário de trabalho da equipe técnica da CONTRATADA deverá respeitar os horários de expediente normal de funcionamento do TCEES, de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h;

10.3 - Em caso de necessidade de utilização de horários fora do especificado, o Gerente de Projeto da CONTRATADA deverá solicitar essa demanda, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Gestor do Contrato do TCEES;

10.4 - São condutas vedadas aos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA:

- a) Transitar sem a devida identificação (crachás) nas dependências do TCEES;
- b) Transitar em locais não disponibilizados ou autorizados para o desenvolvimento de suas atividades pertinentes;
- c) Transitar com equipamentos eletrônicos portáteis, como notebooks, smartphones, tablets ou equivalentes, sem a devida identificação pelo TCEES, realizada no início das atividades;
- d) Transitar dentro das instalações do TCEES com quaisquer documentos que não sejam pertinentes ao projeto em desenvolvimento;
- e) Disponibilizar informações e documentos relacionados às atividades do contrato.

10.5 - Nesta contratação não haverá caracterização de subordinação direta e nem pessoalidade visto que:

- a) Não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença nas dependências da Contratante;

 

b) Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

10.6 - Todas as demandas, problemas, informações ou demais necessidades relacionadas à gestão de pessoas deverão ser tratadas unicamente entre o Gerente de Projeto da CONTRATADA e o Gestor do Contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Executar a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

11.1.2 - Manter pessoal técnico disponível para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos da solução;

11.1.3 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;

11.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

11.1.5 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

11.1.6 - Tornar disponíveis as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

11.1.7 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

11.1.8 - Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos produtos entregues, para adoção das providências saneadoras;

11.1.9 - Efetuar a homologação e promover o aceite definitivo;

11.1.10 - Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato e Termo de Referência;

11.1.11 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço/artefato entregue fora das especificações constantes no Contrato e Termo de Referência;

11.1.12 - Atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega dos serviços;

11.1.13 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na CLÁUSULA QUINTA e nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA;

11.1.14 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

11.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.2.1 - Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

11.2.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários e direitos trabalhistas, impostos e taxas, encargos sociais e seguros, bem como aquelas que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

11.2.3 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

11.2.4 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;

11.2.5 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.2.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

11.2.7 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

11.2.8 - Comunicar ao Gestor do Contrato do TCEES responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2.9 - Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, qualquer necessidade que não esteja disponível para a consecução dos serviços para que o mesmo proceda na sua disponibilização;

11.2.10 - Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, relatório das atividades executadas;

11.2.11 - Executar os serviços ajustados no Termo de Referência que integra o Contrato para todos os fins, por intermédio exclusivo de seus empregados;

11.2.12 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.2.13 - Manter seu Gerente de Projeto em contato direto e constante com os Gestores do CONTRATANTE;

11.2.14 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.15 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas, assegurando ao CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

11.2.16 - Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o CONTRATANTE, sendo expressamente vedada qualquer forma de utilização, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

11.2.17 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.2.18 - Repassar os conhecimentos relacionados com as técnicas empregadas na solução, bem como nas manutenções efetuadas (quando aplicadas). Entende-se por repasse de conhecimento todas as explicações técnicas detalhadas para a demonstração aos técnicos do CONTRATANTE das formas, funcionalidades, requisitos, classes, configurações, dependências e outros elementos ou características da solução, necessários à posterior manutenção destes. O repasse do conhecimento se dará sempre em reuniões mensais, previamente agendadas com integrantes do CONTRATANTE, englobando o Fiscal Técnico do Contrato e demais integrantes da TI do CONTRATANTE por ele indicados. Em cada uma dessas reuniões, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Transferência de Conhecimento (RTC), onde deverão estar descritas todas as atividades técnicas realizadas, que contemplem informações pertinentes à arquitetura da solução, projeto lógico e físico de banco de dados, codificação e testes. Não faz parte da transferência de conhecimento de responsabilidade da CONTRATADA o treinamento ou capacitação dos técnicos ou usuários do CONTRATANTE nas tecnologias utilizadas neste projeto, como sistemas gerenciadores de banco de dados, linguagens de programação, modelagens ou projeto de componentes ou classes;



11.2.19 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras e dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.2.20 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, da disciplina nos locais de serviços, promovendo as ações necessárias previstas no Termo de Referência para as condutas consideradas inconvenientes;

11.2.21 - Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, respeitando as exigências contidas no Termo de Referência, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

11.2.22 - Fornecer e exigir o uso de crachá de identificação para acesso às dependências do CONTRATANTE.

11.3 - Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

11.3.1 - Desenvolver e disponibilizar um Plano de Suporte e Manutenção durante a realização da etapa de Estabilização (garantia);

11.3.2 - Disponibilizar equipe capacitada a receber e a responder prontamente aos chamados relativos a eventos críticos da solução;

11.3.3 - Disponibilizar, sem ônus adicionais para o TCEES, software na plataforma web para abertura e acompanhamento das chamadas aos serviços de suporte;

11.3.4 - Disponibilizar o Documento de Arquitetura da Solução, o qual deverá fornecer uma visão geral de arquitetura abrangente da solução, usando diversas visões de arquitetura para descrever diferentes aspectos da solução;

11.3.5 - Desenvolver os produtos e serviços nas ferramentas (softwares) utilizadas pelo TCEES;

11.3.6 - Ceder os direitos autorais da solução entregue e repassar ao TCEES todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços, nos termos da Lei nº. 9.609/1998, Lei nº. 9.610/1998 e art. 111, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993;

11.3.7 - Garantir que as informações a respeito dos serviços prestados permaneçam inacessíveis a terceiros não autorizados, quando as atividades forem desenvolvidas em suas dependências;

11.3.8 - Preencher o Termo de Responsabilidade e Sigilo entre a CONTRATADA, seus empregados e prestadores de serviços;

11.3.9 - Coibir ações de seus funcionários em relação aos impedimentos estabelecidos na Cláusula Décima - Norma Geral de Pessoal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do Contrato deverá ocorrer conforme os regramentos do Item 6.4 do Termo de Referência, onde será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor do Contrato do TCEES, pelo Fiscal Requisitante, pelo Fiscal Técnico do Contrato e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, formalmente designados, cumprindo-lhes:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimindo as possíveis dúvidas que surgirem para a fiel execução dos mesmos durante toda a vigência do Contrato;
- b) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do Gestor do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de tecnologia inadequada ou de implementação deficiente, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE;
- c) O Fiscal Técnico, o Fiscal Requisitante e o Gestor do Contrato poderão aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do Contrato e Termo de Referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições;
- d) Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Gestor de Contrato do TCEES, devendo conter os esclarecimentos necessários, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, uma proposta de plano para recuperação de cronograma dos projetos afetados e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo CONTRATANTE;
- e) As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) O Fiscal Administrativo do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento;
- g) Ao Gestor do Contrato do TCEES fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Contrato, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA;
- h) O Fiscal Técnico e o Fiscal Requisitante do Contrato deverão promover o acompanhamento dos trabalhos, inspeção das atividades, avaliação, aprovação e entrega dos produtos definidos neste Termo de Referência, assim como o



acompanhamento do cumprimento das condições técnicas e critérios de qualidade, desempenho e de segurança requeridos;

- i) O Gestor do Contrato do TCEES acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E NÍVEIS DE SERVIÇOS

13.1 - A CONTRATADA deve garantir, para cada módulo, a qualidade dos artefatos entregues: documentos nos formatos e padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, produtos de software aderentes às especificações definidas na sua metodologia de desenvolvimento;

13.2 - A CONTRATADA deverá atender, ainda, para as atividades de desenvolvimento das etapas e Chamados Técnicos encaminhados na vigência do contrato, os indicadores detalhados na tabela - Indicadores de Nível de Serviço (INS), apresentada a seguir.

Indicadores de Nível de Serviço (INS)	
Indicador 1	Atraso na Entrega (AE)
Descrição	Mede os atrasos ocorridos nas entregas de produtos/artefatos acordadas no Plano de Projeto e em conformidade com critérios de qualidade.
Aferição	Pelo Fiscal Técnico do Contrato, após a emissão de Termo de Recebimento Provisório do Módulo.
Fórmula de Cálculo	$I_{AE} = \frac{P_{EE} - P_{PE}}{P_{PE}} \times 100$ Onde: I_{AE} = Índice de atraso na entrega P_{EE} = Prazo Efetivo de entrega, em dias P_{PE} = Prazo Previsto de entrega, em dias
Nível de Serviço Esperado	I_{AE} desejável: igual a 0% (zero por cento) I_{AE} aceitável: >0% até 10% (dez por cento) I_{AE} indesejável: > 10% (dez por cento)

Indicador 2	Não-conformidade com requisitos funcionais (NCRF)
Descrição	Mede as implementações que estejam em desacordo com os requisitos funcionais especificados.
Aferição	Pelo Fiscal Requisitante do Contrato, durante o período de homologação.
Fórmula de Cálculo	$I_{NCRF} = \frac{Q_{t_{RFNC}}}{Q_{t_{RF}}} \times 100$ Onde: I_{NCRF} = Índice de Não-conformidade de Requisitos Funcionais $Q_{t_{RFNC}}$ = Quantidade de requisitos funcionais não-conformes, em Casos de Uso. $Q_{t_{RF}}$ = Quantidade de requisitos funcionais especificados, em Casos de Uso.
Nível de Serviço Esperado	I_{NCRF} desejável: igual a 0% (zero por cento) I_{NCRF} aceitável: >0% até 10% (dez por cento) I_{NCRF} indesejável: > 10% (dez por cento)
Indicador 3	Índice de Descumprimento de Prazo de Atendimento de Chamados Técnicos na Estabilização (IDPACTE)
Descrição	Apura a quantidade de chamados técnicos abertos e não atendidos durante a etapa de Estabilização, conforme a Tabela TPA.
Aferição	Mensal, pelo Fiscal Técnico do Contrato, durante a etapa de Estabilização por meio do sistema de controle de chamados técnicos.
Fórmula de Cálculo	Severidade Alta: $IDPACTE_1 = [(\Sigma \text{Quantidade de Chamados não atendidos no Prazo}) / \text{Total Chamados Abertos}] \times 100$ Severidade Baixa: $IDPACTE_2 = [(\Sigma \text{Quantidade de Chamados não atendidos no Prazo}) / \text{Total Chamados Abertos}] \times 100$
Nível de Serviço Esperado	$IDPACTE_1 < = 5\%$ $IDPACTE_2 < = 10\%$

 

Indicador 4	Índice de Descumprimento de Prazo de Solução de Chamados Técnicos na Estabilização (IDPSCTE)
Descrição	Apura o tempo excedido de chamados técnicos abertos Atendidos Solucionados durante a etapa de Estabilização, conforme a Tabela TPS.
Aferição	Mensal, pelo Fiscal Técnico do Contrato, durante a etapa de Estabilização por meio do sistema de controle de chamados técnicos.
Fórmula de Cálculo	Severidade Alta (Prazo = 2h ou 24h): $IDPSCTE_1 = [(\Sigma \text{Tempo Excedido}) / \text{Prazo} * \text{Quantidade Chamados Solucionados Excedidos}] * 100$ Severidade Baixa (Prazo = 24h ou 48h): $IDPSCTE_2 = [(\Sigma \text{Tempo Excedido}) / \text{Prazo} * \text{Quantidade Chamados Solucionados Excedidos}] * 100$
Nível de Serviço Esperado	$IDPSCTE_1 < = 25\%$ $IDPSCTE_2 < = 10\%$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITE

14.1 - Somente serão tidos como aceitos os módulos que passarem pelas etapas abaixo:

14.1.1 - Avaliação e Elaboração do **Termo de Recebimento Provisório do Módulo**: que indica que houve o recebimento das implementações, testadas pela CONTRATADA;

14.1.2 - Avaliação e Elaboração do **Termo de Homologação do Módulo**: que descreve as avaliações realizadas pelo Fiscal Requisitante do Contrato, apoiado pela Área Requisitante, sobre determinado módulo implementado e testado, previamente disponibilizado em ambiente de homologação pela CONTRATADA;

14.1.3 - Avaliação e Elaboração do **Termo de Recebimento Definitivo do Módulo**: que indica que houve o recebimento e aceite em definitivo do módulo implantado em ambiente de produção, ensejando os pagamentos devidos.

14.2 - Caso sejam identificados problemas na implantação do módulo homologado, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gerente de Projeto da Contratada para que se façam as correções necessárias. Nesse caso, o aceite da implantação somente será emitido pelo TCEES após a execução de todas as correções necessárias;

14.3 - Encerrada a implantação de todos os módulos em ambiente de produção, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Aceite Definitivo. Com a emissão deste termo, inicia-se a etapa de Estabilização (garantia) da solução, que terá prazo de 12 (doze) meses.

 

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 a saber:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, no caso de recusa em prestar os serviços licitados;
- c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, limitado a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

15.2 - As penalidades relativas à execução contratual correspondem ao disposto no item 7 do Termo de Referência, conforme a tabela abaixo.

Indicadores de Nível de Serviço (INS) x Penalidade	
Indicador 1	Atraso na Entrega (AE)
Penalidades	I_{AE} desejável: não há I_{AE} aceitável: ADVERTÊNCIA I_{AE} indesejável: MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor do módulo
Indicador 2	Não-conformidade com requisitos funcionais (NCRF)



Penalidades	I_{NCRF} desejável: não há I_{NCRF} aceitável: ADVERTÊNCIA I_{NCRF} indesejável: MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor do módulo
Indicador 3	Índice de Descumprimento de Prazo de Atendimento de Chamados Técnicos na Estabilização (IDPACTE)
Penalidades	IDPACTE₁ >5% : MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor do módulo IDPACTE₂ >10%: MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor do módulo
Indicador 4	Índice de Descumprimento de Prazo de Solução de Chamados Técnicos na Estabilização (IDPSCTE)
Penalidades	IDPSCTE₁ >25% : MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor do módulo IDPSCTE₂ >10%: MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor do módulo

15.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

15.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

15.7 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

16.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



16.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "I" do item 16.2 ;
- b) Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2013, Elemento de Despesa 4.4.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIRETOS E DA PROPRIEDADE DO SOFTWARE

18.1 - O CONTRATANTE será proprietário de todos os (sub)produtos gerados na vigência do Contrato, incluindo os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.609/1998 e Lei nº 9.610/1998, sendo vedada qualquer comercialização destes produtos por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato, devendo ser assinado termo aditivo pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

22.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2015.



Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE



Marcello Martins Alves de Siqueira
Vixteam Consultoria & Sistemas S.A
CONTRATADA

em nome do Senhor Nilton Beline dos Santos, brasileiro, CPF 308.405.896-20, residente à Rua Minas Gerais, 316, Praia Grande, Fundão – ES – CEP 29187-000, e, caso positivo, a qualificação dos herdeiros.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2015.
RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1891/2015
PROCESSO TC 3339/2013

ASSUNTO Prestação de Contas Anual
JURISDIÇÃO Prefeitura Municipal de Jaguaré
À SGS
VISTOS, ETC.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaré, exercício de 2012, em que teria sido verificada a ocorrência de "Déficit de execução orçamentária sem cobertura financeira" e "Despesas contraindidas ao final do mandato sem disponibilidade de caixa", irregularidades respectivamente mantidas nos itens 3.1.1 e 3.7 da ITC 1790/2015 (As. 626/656). A fim de instruir melhor os presentes autos, inclusive quanto ao reconhecimento das receitas realizadas no decorrer de 2013 e 2014, decorrentes dos Termos de Ajustes e Convênios firmados pela PM de Jaguaré com a União e o Estado, cujas obras contratadas estavam em execução nesses exercícios, acompanho a sugestão da 3ª SCE, através da Manifestação Técnica de Chefe MTC 70/2015 (As. 727/728), e DECIDO:

Pelo encaminhamento de COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA, na forma do art. 1º, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e na forma do art. 314, § 1º e § 3º, inciso II do RITCEES, para que o Senhor Rogério Feitani, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal de Contas cópia do extrato bancário da(s) conta(s) relativa(s) aos Termos de Ajustes e Convênios firmados pela PM de Jaguaré com a União e o Estado em 2012, tanto de obras que foram executadas no decorrer de 2012, como as que tiveram continuidade nos exercícios de 2013 e 2014, ou qualquer outra documentação que possa demonstrar a receita auferida nesses exercícios para este fim.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa diária, conforme disposição dos arts. 135, § 2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Determino o encaminhamento de cópia integral da ICC 27/2015 (As. 597/622), para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Comunicação de Diligência.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2015.
RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1900/2015
PROCESSO TC 6305/2015

INTERESSADO Prefeitura de Rio Novo do Sul
ASSUNTO Prestação de Contas Anual - ordenadores
RCÍCIO 2014

RESPONSÁVEL Maria Albertina Menegardo Freitas
À Secretaria Geral das Sessões
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a inobservância das obrigações relativas à apresentação da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Prefeitura de Rio Novo do Sul sob a responsabilidade da Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 2045/2015 (As. 10/12).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido NOTIFICAR a atual responsável, Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias improrrogáveis, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 2045/2015, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, da Prefeitura de Rio Novo do Sul, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se a atual responsável, Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas cópia integral da ITI 2045/2015 e da Análise Inicial de Conformidade AIC 488/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 14 de Outubro de 2015. *Un 21646*
RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1889/2015
PROCESSO TC 2406/2014

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE OSMAR PASSAMANI – PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

REPRESENTADO GEDER CAMATA – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

EXERCÍCIOS 2009/2012

À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:

Vistos etc.

Trata-se de representação, encaminhada pelo Sr. Osmar Passamani (As. 01), Prefeito do Município de Marilândia, informando indícios da prática de crime que precisam ser investigados, tendo em vista possíveis irregularidades nas despesas contidas no processo administrativo interno nº 005863/2013, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, referente à doação de materiais de construção a famílias carentes daquele município, ocorrida no ano de 2012, por meio do programa "MORAR COM DIGNIDADE", instituído pela Lei Municipal nº 993, de 11 de outubro de 2012.

Por meio da Decisão TC 4710/2014 foi determinada a instauração de Tomada de Contas Especial no referido Município e, após prorrogações de prazo concedidas por esta Corte de Contas, veio aos autos a documentação nº 016982, referente ao Processo administrativo PMM nº 003773/2014 – "Relatório Final sobre Tomada de Contas Especial II".

A Decisão TC 3616/2015, As. 196, por sua vez, remeteu os autos à origem a fim de que o "Relatório Final sobre Tomada de Contas Especial II" fosse complementado, especialmente no que dizia respeito à exata quantificação do dano ao erário.

Faço constar que vieram aos autos requerimento da Prefeitura de Marilândia de dilação do prazo para apresentação das conclusões da Tomada de Contas, As. 205, tendo em vista a quantidade de pessoas a serem ouvidas.

Com fulcro no interesse público na elucidação dos fatos, DECIDO pelo deferimento do pedido de dilação do prazo concedido por este Tribunal, por mais 90 (noventa) dias, para que a Prefeitura de Marilândia, na pessoa do Prefeito Sr. Osmar Passamani, apresente as conclusões provenientes da Tomada de Contas processada, devendo, na oportunidade, ser alertado de que o não atendimento poderá implicar em sanção de multa, conforme artigo 1º, XXXI c/c 391 da Resolução TC 261/2013.

Em, 13 de outubro de 2015.
RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO CONTRATO

Nº 020/2015

Processo TC-10.201/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Vixteam Consultoria & Sistemas S.A.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para desenvolvimento (análise, projeto, implementação/testes e implantação) de Sistema Informatizado de Prestação de Contas Anual e adequações na estrutura atual do Cidades Web, de modo a viabilizar a inclusão de novos módulos, tais como Licitação e Pessoal, em plataforma Web, utilizando framework.NET 4.5, linguagem de Programação C#, Banco de Dados MS SQL Server 2008 R2 e Ferramenta de Desenvolvimento Visual Studio 2013.

VALOR GLOBAL: R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vinte e quatro meses. O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.013

Elementos: 4.4.90.39

Vitória, 14 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente